



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 997 - quinta, 28 de outubro de 2021
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017



Publicações do Executivo

Departamento Municipal de Administração

LEI Nº. 1409/2021

Estabelece diretrizes da Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

A Prefeita do Município de Inconfidentes - MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na adoção de medidas relativas à Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, serão observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência obedecerá às seguintes diretrizes:

I - adaptação dos elementos do mobiliário urbano para utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo como referência a norma sobre acessibilidade elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por qualquer órgão que a substituir;

II - construção, ampliação ou reforma de edifícios do Poder Público executadas somente quando sejam ou tornem-se acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - reserva e sinalização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total existente de vagas em vias públicas para estacionamento e parada de veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantida, pelo menos, uma vaga quando não se possa, pelo percentual apresentado, obter-se número inteiro;

IV - destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das mesas e cadeiras de cada praça de alimentação em centros comerciais, *shopping centers*, hipermercados e supermercados para lugares preferenciais às pessoas com deficiência, que assim devem ser identificados, em local de grande visibilidade, com placas e/ou adesivos;

V - reserva dos andares térreos dos conjuntos habitacionais às famílias que incluam pessoas com deficiência, desde que contempladas por programas de moradia popular;

VI - direito ao acompanhamento por cães-guia às pessoas cegas e com baixa visão durante seu ingresso e sua permanência em locais públicos, ambientes de lazer e cultura, meios de transporte, estabelecimentos comerciais e industriais, serviços de saúde e quaisquer locais de que necessitem;

VII - permissão a posse, guarda e abrigo de cães-guia utilizados por pessoas cegas ou com baixa visão, em residências ou condomínios, sejam elas moradoras ou visitantes, mediante porte do registro de habilitação e do comprovante de sanidade do animal;

VIII - obrigatoriedade de oferta de caixa eletrônico em braille nas agências de qualquer tipo de rede bancária em funcionamento no município;

IX - inclusão, na Política de Assistência Social do Município, de programas, projetos, prestação de serviços e concessão de benefícios voltados para a proteção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, a promoção de sua inclusão na vida comunitária e no mercado de trabalho, bem como a dos membros de sua família;

X - destinação de espaços e horários específicos para prática de esportes e lazer por pessoas com deficiência nos espaços e equipamentos públicos do Município, com oferta de materiais, programação e equipe profissional adequados a esse público;

XI - obrigatoriedade da abertura de espaço especial e gratuito para lazer e prática esportiva às pessoas com deficiência nas instituições recreativas e desportivas que recebam recursos públicos municipais ou qualquer benefício fiscal incidindo nos tributos de competência do Município;

XII - eliminação, pelo Poder Público, de quaisquer barreiras na comunicação, de modo a estabelecer mecanismos e alternativas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer;

XIII - produção de panfletos e/ou informativos em braille em todas as campanhas do Município dirigidas ou relacionadas às pessoas com deficiência visual;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 997 - quinta, 28 de outubro de 2021
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

XIV – Recomenda-se a criação de programa com a finalidade de ofertar qualificação profissional às pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho, tanto nos aspectos comportamentais quanto na formação técnica para exercício de funções laborais.

Art. 3º O Poder Público poderá promover parcerias com instituições privadas para efetivação das diretrizes previstas no art. 2º, bem como para ampliação de resultados e redução de custos das medidas concernentes à Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 28 de outubro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal

LEI Nº1.410/2021

“Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Inconfidentes - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Cuidados Paliativos visando a qualidade de vida e a atenção integral de saúde das pessoas com doenças sem possibilidade de cura.

Parágrafo único - Os cuidados paliativos devem ser iniciados precocemente, após diagnosticada doença sem possibilidade de cura, objetivando a qualidade de vida do paciente e de seus familiares.

Art. 2º - A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças sem possibilidade de cura e de seus familiares, mediante alívio da dor, sofrimento físico, psíquico e espiritual, estendendo, inclusive, ao luto.

Art. 3º - A Política Municipal de Cuidados Paliativos será norteada pelos seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade do paciente ou de seus representantes legais:

I - Reafirmar a vida e reconhecer a morte como processo natural;

II - Tratar o paciente e suas famílias, de forma multidisciplinar, considerando as necessidades clínicas e psicossociais, incluindo aconselhamento e suporte ao luto;

III - Integrar os aspectos psicológicos e espirituais no cuidado ao paciente;

IV - Dar suporte clínico e terapêutico que possibilite a qualidade de vida ativa do paciente, dentro do possível, até o momento de sua morte;

V - Apoiar a família do paciente oferecendo suporte para lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente.

Art. 4º - A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem como diretrizes:

I - A capacitação de profissionais visando a qualificação em Cuidados Paliativos, Terapias de Dor e em todas as áreas afetas, para implantação da Política Municipal de Cuidados Paliativos;

II - A multidisciplinaridade profissional, visando o atendimento do paciente e da família, em consonância com a história clínica do paciente, considerando o estágio de evolução da doença;

III - O fortalecimento de Políticas Públicas que visem o desenvolvimento da saúde do cidadão e de práticas individuais e sociais para o autocuidado;

IV - O respeito à dignidade da pessoa, a garantia de sua intimidade, autonomia, bem como da confidencialidade de seus dados de saúde, durante o processo de grave enfermidade;

V - O respeito à liberdade na expressão da vontade do paciente de acordo com seus valores, crenças e desejos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 28 de outubro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 997 - quinta, 28 de outubro de 2021
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

DECRETO Nº 1.857/2021

Promulga o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo de Inconfidentes - FUNTUR e dá outras providências

Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal de **Inconfidentes**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 22.765 de 20 de dezembro de 2017, conhecida como a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.108 de 29 de dezembro de 2021 e a Resolução SECULT nº 44, de 13 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.283, de 03 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR do Município de Inconfidentes (MG).

Art. 2º O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR de Inconfidentes atende todos os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.283, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre o FUNTUR no Município.

Art. 3º O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR – do Município de **Inconfidentes**, faz parte integrante deste Decreto, como seu **anexo I**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 28 de outubro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUNTUR) INCONFIDENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES (MG), E DEVERES DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros do Fundo Municipal de Turismo de Inconfidentes (MG), através de seus representantes aprovam o seguinte estatuto, que será promulgado através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme a Lei Municipal nº 1.283, de 03 de julho de 2017, o Fundo Municipal de Turismo é um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Órgão Municipal de Turismo,

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR será constituído por:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências do Parque Municipal de Eventos sejam eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada.
- III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- V - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 997 - quinta, 28 de outubro de 2021
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal;

IX - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI - recursos oriundos do repasse legal, instituído pela Lei 18.030/2009, conhecida popularmente como "Lei Robin Hood", em seu Critério "Turismo", quando o município tiver direito a este recebimento, devidamente comprovado através de extrato de transferências publicadas no sítio eletrônico da Fundação João Pinheiro (FJP);

XII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados na conta especial "Fundo Municipal de Turismo", que é mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo, inclusive custeio de atividade do Órgão Municipal de Turismo, assim como pagamentos de tributos municipais,

estaduais e/ou federais que estejam vinculados às despesas originais subsidiadas pelo FUMTUR;

III - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

V - contribuições para manutenção de associações ou entidades associativas voltadas ao turismo, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.765/2017, como Circuito Turístico ou Instância de Governança Regional a qual o município esteja devidamente e formalmente associado.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Inconfidentes (MG) – FUMTUR.

§ 1º Eventuais despesas com tarifas, taxas, e outros emolumentos bancários poderão ser pagas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 3º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 4º Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 6º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 997 - quinta, 28 de outubro de 2021
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Órgão Municipal de Turismo em consonância com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes (MG), 21 de outubro de 2021.

Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a Prefeitura Municipal de Inconfidentes o Processo nº **186/2021**, modalidade Pregão Presencial nº **054/2021**, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços para **revitalização do prédio da sede da Prefeitura Municipal**, conforme Edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 11/11/2021, às 13:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Inconfidentes - MG, CEP 37.576-000 e pelo site: www.inconfidentes.mg.gov.br. Rosângela Maria Dantas - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a Prefeitura Municipal de Inconfidentes o Processo nº **187/2021**, modalidade Pregão Presencial nº **052/2021**, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços para **revitalização do prédio da Biblioteca Municipal**, conforme Edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 11/11/2021, às 09:30 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Inconfidentes - MG, CEP 37.576-000 e pelo site: www.inconfidentes.mg.gov.br. Rosângela Maria Dantas - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a Prefeitura Municipal de Inconfidentes o Processo nº **188/2021**, modalidade Pregão Presencial nº **053/2021**, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços para **execução de recuperação paisagística do Portal**, conforme Edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 12/11/2021, às 09:30 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Inconfidentes - MG, CEP 37.576-000 e pelo site: www.inconfidentes.mg.gov.br. Rosângela Maria Dantas - Prefeita Municipal.

Departamento Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.856, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor total de R\$ 305.785,42, para os fins que especifica.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela alínea "c", do inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.382, de 28 de dezembro de 2020 - LOA 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 8.564,42 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 997 - quinta, 28 de outubro de 2021
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

| CLASSIFICAÇÃO | FICHA | CÓD APLIC | VALOR |
|--|-------|------------|----------|
| 02.04.00.04.122.0001.2005-MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 3390 93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 607 | 02.024.005 | 67,42 |
| 02.08.01.10.122.0001.2042 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE | | | |
| 3390 93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 610 | 02.023.002 | 8.497,00 |
| TOTAL | | | 8.564,42 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguir especificado:

I - na fonte e destinação de recursos 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, o valor de R\$ 67,42;

II - na fonte e destinação de recursos 23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde, o valor de R\$ 8.497,00.

Art. 3º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 297.221,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e vinte e um reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO | FICHA | CÓD APLIC | VALOR |
|---|-------|------------|------------|
| 02.07.03.12.361.0005.2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 115 | 01.001.005 | 100.000,00 |
| 3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 116 | 01.001.005 | 23.000,00 |
| 02.07.04.12.365.0003.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL | | | |
| 3190 94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 608 | 01.000.036 | 1.421,00 |
| 02.07.04.12.367.0005.2033 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDAMENTAL | | | |
| 3190 94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 528 | 01.000.036 | 3.770,00 |
| 3390 08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR | 174 | 01.019.001 | 1.200,00 |
| 02.08.01.10.122.0001.2042 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE | | | |
| 3390 93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 207 | 01.023.002 | 50,00 |
| 02.08.03.10.301.0009.2050 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | | | |
| 3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 609 | 01.002.009 | 500,00 |
| 02.09.02.08.244.0011.2059 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL / P.A.I. | | | |
| 3390 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 328 | 01.000.002 | 115.000,00 |
| 02.10.01.23.695.0013.2064-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SETOR IND. COM. E TURISMO | | | |
| 3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 349 | 01.000.000 | 34.000,00 |
| 02.13.02.15.451.0018.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAÇÃO E URBANISMO | | | |
| 3190 94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 401 | 01.000.000 | 280,00 |
| 02.13.02.26.782.0019.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS | | | |
| 3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 416 | 01.000.000 | 10.000,00 |
| 02.13.03.15.452.0020.2080 - MANUT. ATIVIDADES DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL | | | |
| 3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 514 | 01.000.000 | 8.000,00 |
| TOTAL | | | 297.221,00 |

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 997 - quinta, 28 de outubro de 2021
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

| CLASSIFICAÇÃO | FICHA | CÓD APLIC | VALOR |
|---|-------|------------|------------|
| 02.07.02.12.365.0003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL | | | |
| 3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 084 | 01.001.005 | 2.000,00 |
| 02.07.02.12.365.0006.2018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA CRECHE | | | |
| 3390 30 - MATERIAL DE CONSUMO | 109 | 01.001.005 | 10.000,00 |
| 02.07.02.12.365.0006.2022 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| 3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 112 | 01.001.005 | 80.000,00 |
| 02.07.03.12.361.0005.2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 3390 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 121 | 01.001.005 | 10.000,00 |
| 02.07.03.12.361.0006.2026 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 129 | 01.001.005 | 9.000,00 |
| 02.07.03.12.367.0005.2027 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDAMENTAL | | | |
| 3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 138 | 01.001.005 | 10.000,00 |
| 3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 139 | 01.001.005 | 2.000,00 |
| 02.07.04.12.361.0005.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 3390 08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR | 147 | 01.019.001 | 1.200,00 |
| 02.08.01.10.122.0001.2042 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE | | | |
| 3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 199 | 01.002.009 | 500,00 |
| 02.08.02.10.301.0008.1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE | | | |
| 4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 215 | 01.023.002 | 50,00 |
| 02.09.03.08.243.0011.0031-TRANSF FINANC À FUNDAÇÃO CARLOS SILVÉRIO DA ROCHA | | | |
| 3350 41 - CONTRIBUIÇÕES | 334 | 00.000.002 | 15.000,00 |
| 02.10.01.22.661.0012.2063 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES PARA INDUSTRIALIZAÇÃO | | | |
| 3390 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 343 | 00.000.000 | 24.000,00 |
| 02.10.02.13.392.0014.0020 - TRANSF FINANC ASSOC RADIODIFUSÃO DE INCONFIDENTES | | | |
| 3350 41 - CONTRIBUIÇÕES | 352 | 00.000.024 | 10.000,00 |
| 02.12.00.17.512.0016.1032 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO | | | |
| 4490 61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 370 | 00.000.000 | 100.000,00 |
| 02.12.00.18.541.0016.2088 - MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS | | | |
| 3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 376 | 00.000.000 | 23.471,00 |
| TOTAL | | | 297.221,00 |

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 28 de outubro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal



Publicações do Legislativo



Publicações de Terceiros